



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

LEI Nº 147/2005 de 21 de setembro de 2005.

Dispõe sobre política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre:

- I. a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação;
- II. criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- III. criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identidade e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Art. 2º- O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer profissional e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de afetividade, liberdade e dignidade;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo único – O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º- São órgãos de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município criará os programas e serviços aos quais aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

Art. 5º - Fica criado no Município de Quixabeira o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações

governamentais e não governamentais, observadas a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 membros, na seguinte conformidade:

I. 04 (quatro) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, indicados pelo poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II. 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais com mais de 02 anos de registro e funcionamento no município, nas Áreas de Atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembléia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previsto nesta lei.

§ 2º- Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivo suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

§ 3º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º- O plenário do Conselho elegerá seu Presidente e o Vice-presidente, na forma regimental.

§ 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes à aplicação de recursos;

II. estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos;

III. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV. elaborar e aprovar o seu regimento interno;

V. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

VI. gerir o fundo municipal alocando recursos para programas das entidades não-governamentais e deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação.

VII. propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente

ligados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, referente a população infanto-juvenil, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX. acompanhar e avaliar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X. registrar as entidades não governamentais de atendimento de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e a autoridade Judiciária;

XI. cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações: Federal, Estaduais e Municipais, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

XII. regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;

XIII. oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XIV. deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;

XV. deliberar sobre os assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas por maioria simples do total dos seus membros;

XVI. convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes do município.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretária Executiva;
- V. Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No Edital e no Regimento da eleição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 12 – Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. residir no Município a mais de dois anos;
- IV. estar no gozo dos direitos políticos;
- V. aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais, formulada pelo CMDCA e participar de uma entrevista pública.

Art. 13 – O membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento quando da aceitação da respectiva candidatura.

Art. 14 – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

SEÇÃO III DO REGISTRO, DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 15 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 16 – Encerrada as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, contado da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

Parágrafo único – Ocorrendo impugnação o candidato será intimado, através do Diário Oficial do Município para apresentar sua defesa, em 3 (três) dias.

Art. 17 – Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério público será oficiado para fiscalizar o processo eleitoral.

§ 1º - Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias, após a divulgação pelo Diário Oficial do Município, para apresentar defesa.

§ 2º - Cumprido o prazo do parágrafo anterior, os autos serão submetidos a Comissão Eleitoral do CMDCA para decisão sobre o mérito no prazo de 3 (três) dias.

Art. 18 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará o edital com relação dos candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 19 - Sendo servidor municipal ou empregado permanente eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou o valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido:

- I. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 20 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, especificando dia, hora e local para recebimento dos votos e apuração dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

Art. 21 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo único – a renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição convocada por edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos conselheiros eleitos em pleito anterior.

Art. 22 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricados por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em 1 (um) candidato.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e número dos candidatos ao Conselho Tutelar.

SEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 23 – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação a medida que, os votos forem apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 24 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver melhor desempenho na seleção.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 25 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre legislação específica das atribuições do cargo e a treinamento promovido pelo CMDCA.

SEÇÃO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 26 – São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Forro Regional ou Distrital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27 – As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 28 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I - das 8:00h às 18h, da segunda a sexta-feira;

II - fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento, a forma de regime de plantão;

III - para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará no regimento, para atender emergências a partir do local onde se encontra;

VI – O Regimento estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 29 – O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias em reunião.

Art. 30 – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um destes membros.

Parágrafo único – Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências adotadas, e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada de requisição judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

Art. 31 – o Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionamento do Poder Público.

SEÇÃO VIII DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 32- Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandatos de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 33 – Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei Federal 8.069/90 e nesta Lei.

Art. 34 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviços público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 35 – A remuneração dos Conselheiros Tutelares será determinada pelo Poder Executivo Municipal, tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º – A remuneração não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 36 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I. infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

Art. 43 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira em 21 de setembro de 2005.

MÁRIO ALVES LIMA
Prefeito Municipal

REGINALDO SAMPAIO DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinado;
- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V. por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 39 – O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – No prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art.13 desta Lei.

Art. 41 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo os primeiros Presidente e Vice Presidente.

Art. 42 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações de natureza orçamentária, inclusive a abertura de créditos suplementares ou especiais, necessários ao cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

II. cometer infração a dispositivos do Regimento;

III. for condenado, em decisão irrecorrível, por crime contravenção incompatível com o exercício de sua função.

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 37 – O Regimento do Conselho Tutelar será adaptado à presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 38 – Fica criado, na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco sociais e pessoais, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. por dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município para a assistência social voltada à criança e ao adolescente;